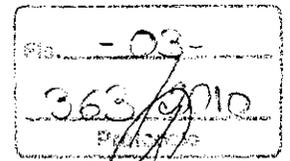




Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Em a*

SAJUL para promulgamento

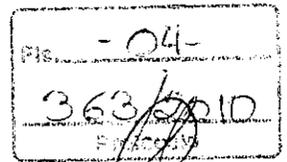
DATA: 20, ABR 2010

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0321/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 363/2010

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 14 DE ABRIL DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>363/2010</u>
Data <u>21-abril-2010</u>
Validade <u>04-junho-2010</u>
Prazo <u>45 dias</u>
Assinatura Escriba

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de abril de 2010

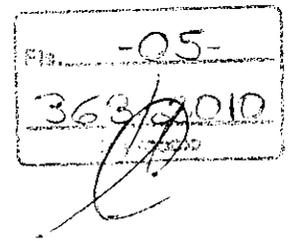
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA
CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,
EM CARÁTER GRATUITO

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr. _____, com sede na Avenida Sete de Setembro, _____, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, firmam o presente instrumento do convênio, visando cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito, ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CONVENIADO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

1.1.1 – A cessão de servidores que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

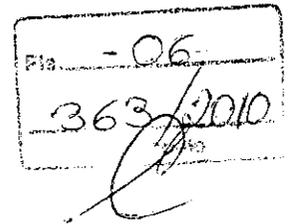
2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CONVENIENTE expedirá ofício ao CONVENIADO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.005, de 18 de janeiro de 2001 e _____, de _____ de 2010, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



2.1.2 – O CONVENIADO, com base na relação, solicitará da CONVENENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/02.

2.1.3 – O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONVENIADO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 – A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas ao CONVENENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que o CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O CONVENENTE não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município cedente.

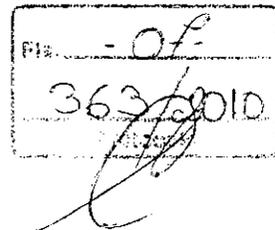
3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENENTE.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CONVENIADO, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau, prestando serviços na Serventia Judicial no Município, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CONVENIADO para os fins do subitem 3.8 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CONVENENTE.

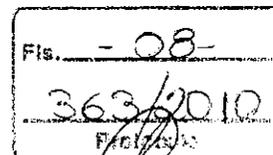
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas administrativamente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



[Handwritten signature]

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diadema,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITO

JUIZ

TESTEMUNHAS:
